



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2023
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
EMPRESA CELIO E LUCI ASSISTENCIA
MEDICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DESERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX RG nº XX2.3XX, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: CELIO E LUCI ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Gonçalo Prado Rolemberg, nº 211, Sala 610, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.960.394/0001-20, representada, neste ato, pela sócia **Luci Dilella Oliveira**, brasileira, maior, médica, portadora do CPF nº XXX.564.438-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$1.800.00,00** (um milhão e oitocentos mil reais).

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br, <http://www.ipesaude.se.gov.br> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0035	408	3.3.90.39	1799



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10.** Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Gerência Executiva das Unidades de Saúde - GEUS e a DIRAS (Diretoria de Assistência) ou técnicos por ela indicados, designado por meio de Portaria da Presidência, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Banese:047, Agência: 0054, Conta Corrente: 03/100.393-0.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 9.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

(dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº **14693/2023**, iniciado pelo **protocolo nº 015204.70427/2023-9**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 1432/2023**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 13 de dezembro de 2023.

CELIO E LUCI
ASSISTENCIA MEDICA
LTDA:009603940001
20

Assinado de forma digital
por CELIO E LUCI
ASSISTENCIA MEDICA
LTDA:00960394000120
Dados: 2023.12.13 14:29:23
-03'00'

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

LUCI DILELLA OLIVEIRA
Sócio da **CELIO E LUCI ASSISTENCIA
MEDICA LTDA**
Credenciada



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

**ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO Nº 108/2023
CELIO E LUCI ASSISTENCIA MEDICA LTDA**

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço ambulatoriais na especialidade de GINECOLOGIA, que deverão ser executados nas unidades do Ipesaude, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA Nº 258, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - PORTARIA Nº 260, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 - PORTARIA Nº 45, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 – PORTARIA Nº 79, DE 08 DE JUNHO DE 2021 - PORTARIA Nº 77 DE 25 DE ABRIL DE 2022 - PORTARIA Nº 215 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - PORTARIA Nº 73 DE 26 DE MAIO DE 2021).

ANEXO UNICO – CELIO E LUCI ASSISTENCIA MEDICA LTDA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.92.31.0030	CIRURGIA DE CORREÇÃO DE PROLAPSO UTERINO – VIDEOLAPAROSCÓPICA
0.92.31.0031	INCONTINENCIA URINÁRIA - CIRURGIA URGÊNCIA
0.92.31.0032	LAQUEADURA POR VIDEO - CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0033	COLPOPERÍNEO PLASTIA - CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0034	VHD - CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0035	VHC - CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0036	HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA - CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0037	OOFORECTOMIA POR VIDEO - CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0038	MIOMECTOMIA POR VIDEO - CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0039	SALPINGECTOMIA POR VIDEO - CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0010	ENDOMETRIOSE -CIRURGIA ELETIVA
0.92.32.0001	CIRURGIA COLORRETAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA – PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.32.0002	CIRURGIA COLORRETAL CONVENCIONAL - PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS
0.92.32.0003	CIRURGIA ORIFICIAL – PACOTE DE HONORARIOS MEDICOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0690	CONSULTA INTERNA COM GINECOLOGISTA
0.92.17.3306	COLPOSCOPIA (CÉRVICE, UTERINA E VAGINA) E CÉLULAS, PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS (CITOLOGIA ONCÓTICA)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
1.01.03.015	ATENDIMENTO AO RECEM-NASCIDO EM BERCARIO
1.01.03.023	ATENDIMENTO AO RECEM-NASCIDO EM SALA DE PARTO (PARTO NORMAL OU OPERATORIO)
3.13.01.010	BARTOLINECTOMIA UNILATERAL



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
3.13.01.029	BIOPSIA DE VULVA
3.13.01.037	CAUTERIZACAO QUIMICA. OU ELETROCAUTERIZACAO. OU CRIOCAUTERIZACAO DE LESOES DA VULVA. VAGINA (POR GRU
3.13.01.045	CLITORIDECTOMIA (PARCIAL OU TOTAL)
3.13.01.053	CLITORIDOPLASTIA
3.13.01.061	EXCISÃO RADICAL LOCAL DA VULVA
3.13.01.070	EXERESE DE GLANDULA DE SKENE
3.13.01.088	EXERESE DE LESAO DA VULVA E/OU DO PERINEO (POR GRUPO DE ATE 5 LESOES)
3.13.01.096	HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS - CORRECAO CIRURGICA
3.13.01.100	INCISAO E DRENAGEM DA GLANDULA DE BARTHOLIN OU SKENE
3.13.01.118	MARSUPIALIZACAO DA GLANDULA DE BARTHOLIN
3.13.01.126	VULVECTOMIA AMPLIADA
3.13.01.134	VULVECTOMIA SIMPLES
3.13.02.017	BIOPSIA DE VAGINA
3.13.02.025	COLPECTOMIA
3.13.02.033	COLPOCLEISE (LEFORT)
3.13.02.041	COLPOPLASTIA ANTERIOR
3.13.02.050	COLPOPLASTIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA
3.13.02.068	COLPORRAFIA OU COLPOPERINEOPLASTIA INCLUINDO RESSECCAO DE SEPTO OU RESSUTURA DE PAREDE VAGINAL
3.13.02.076	COLPOTOMIA OU CULDOCENTESE
3.13.02.084	EXERESE DE CISTO VAGINAL
3.13.02.092	EXTRACAO DE CORPO ESTRANHO COM ANESTESIA GERAL OU BLOQUEIO
3.13.02.106	FISTULA GINECOLOGICA - TRATAMENTO CIRURGICO
3.13.02.114	HIMENOTOMIA
3.13.02.122	NEOVAGINA (COLON. DELGADO. TUBO DE PELE)
3.13.03.013	ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)
3.13.03.021	BIOPSIA DO COLO UTERINO
3.13.03.030	BIOPSIA DO ENDOMÉTRIO
3.13.03.048	CONIZACAO CERVICAL (CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA - CAF)
3.13.03.056	CURETAGEM GINECOLOGICA SEMIOTICA E/OU TERAPEUTICA COM OU SEM DILATAÇAO DE COLO UTERINO
3.13.03.064	DILATAÇAO DO COLO UTERINO
3.13.03.072	EXCISAO DE POLIPO CERVICAL
3.13.03.080	HISTERECTOMIA SUBTOTAL (VIA ALTA OU BAIXA)
3.13.03.099	HISTERECTOMIA SUBTOTAL COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL (VIA ALTA OU BAIXA)
3.13.03.102	HISTERECTOMIA TOTAL (QUALQUER VIA)



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
3.13.03.110	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA - QUALQUER VIA (NÃO INCLUI A LINFADENECTOMIA PÉLVICA)
3.13.03.129	HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL (QUALQUER VIA)
3.13.03.137	METROPLASTIA (STRASSMANN OU OUTRA TÉCNICA)
3.13.03.145	MIOMECTOMIA UTERINA
3.13.03.153	TRAQUELECTOMIA - AMPUTAÇÃO. CONIZAÇÃO - (COM OU SEM CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA / CAF)
3.13.03.161	TRAQUELECTOMIA RADICAL
3.13.03.170	VIDEO HISTEROSCOPIA CIRURGICA P/ BIOPSIA DIRIGIDA. LISE DE SINEQUIAS. RETIRADA DE CORPO ESTRANHO
3.13.03.188	VIDEO HISTEROSCOPIA COM RESSECTOSCOPIO PARA MIOMECTOMIA. POLIPECTOMIA. METROPLASTIA. ENDOMETRECTOMIA
3.13.04.010	LAQUEADURA TUBÁRIA
3.13.04.028	NEOSSALPINGOSTOMIA DISTAL
3.13.04.036	RECANALIZACAO TUBARIA (QUALQUER TECNICA). UNI OU BILATERAL (COM MICROSCOPIO OU LUPA)
3.13.04.044	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL
3.13.05.016	OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL
3.13.06.012	CORREÇÃO DE DEFEITO LATERAL
3.13.06.020	CORRECAO DE ENTEROCELE
3.13.06.039	CORRECAO DE ROTURA PERINEAL DE III GRAU (COM LESAO DO ESFINCTER) E RECONSTITUICAO POR PLASTI
3.13.06.047	PERINEORRAFIA (NAO OBSTETRICA) E/OU EPISIOTOMIA E/OU EPISIORRAFIA
3.13.06.055	RECONSTRUCAO PERINEAL COM RETALHOS MIOCUTANEOS
3.13.06.063	RESSECCAO DE TUMOR DO SEPTO RETO-VAGINAL
3.13.06.071	SEIO UROGENITAL - PLASTICA
3.13.07.019	CÂNCER DE OVÁRIO (DEBUKING)
3.13.07.027	CIRURGIA (VIA ALTA OU BAIXA) DO PROLAPSO DE CUPULA VAGINAL (FIXACAO SACRAL OU NO LIGAMENT)
3.13.07.035	CULDOPLASTIA (MAC CALL. MOSCHOWICZ. ETC.)
3.13.07.043	ENDOMETRIOSE PERITONIAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.13.07.051	EPIPLOPLASTIA OU APLICAÇÃO DE MEMBRANAS ANTIADERENTES
3.13.07.060	LAPAROSCOPIA GINECOLOGICA COM OU SEM BIOPSIA (INCLUI A CROMOTUBAGEM)
3.13.07.078	LIBERACAO DE ADERENCIAS PELVICAS COM OU SEM RESSECCAO DE CISTOS PERITONIAIS OU SALPINGOLISE
3.13.07.086	LIGADURA DE VEIA OVARIANA
3.13.07.094	LIGAMENTOPEXIA PELVICA
3.13.07.108	NEURECTOMIA PRE-SACRAL OU DO NERVO GENITO-FEMORAL
3.13.07.116	OMENTECTOMIA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
3.13.07.124	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PAREDE ABDOMINAL PÉLVICA
3.13.07.132	RESSECÇÃO OU LIGADURA DE VARIZES PÉLVICAS
3.13.07.140	SECÇÃO DE LIGAMENTOS ÚTERO-SACROS
3.13.09.011	AMNIOREDUCAO OU AMNIOINFUSAO
3.13.09.020	ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU) POS-ABORTAMENTO
3.13.09.046	CERCLAGEM DO COLO UTERINO (QUALQUER TECNICA)
3.13.09.054	CESARIANA (FETO UNICO OU MULTIPLO)
3.13.09.062	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO
3.13.09.089	GRAVIDEZ ECTOPICA - CIRURGIA
3.13.09.097	INDUCAO E ASSISTENCIA AO ABORTO E FETO MORTO RETIDO
3.13.09.100	INVERSAO UTERINA AGUDA - REDUCAO MANUAL (SOMENTE QUANDO O PARTO OCORRER ANTES DA ADMISSAO HOS
3.13.09.119	INVERSAO UTERINA - TRATAMENTO CIRURGICO
3.13.09.127	PARTO (VIA VAGINAL)
3.13.09.135	PARTO MULTIPLO POR VIA VAGINAL (CADA UM SUBSEQUENTE AO INICIAL)
3.13.09.151	REVISAO OBSTETRICA DE PARTO OCORRIDO FORA DO HOSPITAL (INCLUI EXAME. DEQUITACAO E SUTURA DE LACERACO
3.09.14.043	LINFADENECTOMIA INGUINAL OU ILIACA
3.09.14.060	LINFADENECTOMIA PELVICA
3.09.14.078	LINFADENECTOMIA RETROPERITONEAL
3.10.03.079	APENDICECTOMIA
3.10.03.150	CISTO MESENTERICO - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.03.168	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA
3.10.03.176	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA
3.10.03.214	COLOSTOMIA
3.10.03.281	ENTERECTOMIA
3.10.03.290	ENTERO-ANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)
3.10.03.320	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA DE QUALQUER SEGMENTO (POR SUTURA OU RESSECCAO)
3.10.03.419	ILEOSTOMIA CONTINENTE (QUALQUER TECNICA)
3.10.03.559	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL
3.10.04.300	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETOCELE (COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR)
3.10.05.101	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA
3.10.05.128	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA
3.10.09.018	ABSCESO PERINEAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.10.09.026	BIOPSIA DE PAREDE ABDOMINAL
3.10.09.107	HERNIORRAFIA INCISIONAL
3.10.09.115	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

3.10.03.079	APENDICECTOMIA
3.10.09.140	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE
3.10.09.174	LAPARATOMIA EXPLORADORA
3.10.09.271	RESSECCAO DE CISTO OU FISTULA DE URACO
3.10.09.298	RESSUTURA DA PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL OU EVISCERACAO)
3.11.02.123	FISTULA URETERO-VAGINAL UNILATERAL (TRATAMENTO CIRURGICO)
3.11.02.204	REIMPLANTE URETERO-VESICAL UNILATERAL - VIA COMBINADA
3.11.02.298	URETEROLISE UNILATERAL
3.11.03.022	BEXIGA PSOICA
3.11.03.065	CISTECTOMIA PARCIAL
3.11.03.316	FISTULA VESICO-UTERINA - TRATAMENTO CIRURGICO
3.11.03.324	FISTULA VESICO-VAGINAL - TRATAMENTO CIRURGICO
3.11.03.332	INCONTINENCIA URINARIA - "SLING" VAGINAL OU ABDOMINAL
3.11.03.359	INCONTINENCIA URINARIA - TRATAMENTO CIRURGICO
3.11.03.375	INCONTINENCIA URINARIA COM OU SEM COLPOPLASTIA ANTERIOR - TRATAMENTO CIRURGICO (COM OU SEM USO DE PR

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5FKY-ITSP-1VJ8-ALUO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 14/12/2023 08:45:36 (Certificado Digital)
- CELIO E LUCI ASSISTENCIA MEDICA LTDA - 13/12/2023 14:29:23 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 108/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CELIO E LUCI ASSISTENCIA MEDICA LTDA – CNPJ ° 00.960.394/0001-20

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.800.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 14/12/2023

PARECER JURÍDICO N° 1432/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N° 015204.70427/2023-9 , (E-doc: 14693/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WOMT-OWKP-K2DJ-PVXN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 14/12/2023 09:39:27 (Certificado Digital)

segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.298

16

Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Tiago Sanas Alves Centurion, Presidente em Exercício da CPL.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023
Contratada: ELIPSE SOFTWARE LTDA CNPJ: 91.213.371/0001-07 Objeto: Aquisição de 2 (duas) licenças de operação do software ELIPSE E3 SERVER. Valor R\$ 51.320,00. Base Legal: com fulcro no artigo 121 inciso II alínea "c" do RILC. Parecer 567/2023: Tiago Sanas Alves Centurion, Presidente em Exercício da CPL/DESO.

Fapitec



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

Processo:	576/2023-ADIT.CONTRATUAL-FAPITEC/SE
Objeto:	Constitui objeto do 1º Termo Aditivo, a retificação da "CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS" e a alteração da "CLÁUSULA XIV - DO PRAZO", com objetivo de prorrogar o prazo do Contrato celebrado em 09 de janeiro de 2023 por mais 12 (doze) meses.
Contratado:	PA ARQUIVOS LTDA, CNPJ 34.409.656/0001-84.
Contratante:	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.
Valor global estimado:	R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).
Dos Recursos Orçamentários:	Unidade Orçamentária: 19203 Projeto ou Atividade: 0131; Elemento de Despesa: 3.3.90.40; Fonte de Recurso: 1500CO001.
Fundamentação Legal:	Art. 107 da Lei 14.133/21.
Data de Assinatura:	15 de dezembro de 2023.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 631/2023

Processo n.º: 1476/2023.
Objeto: Contratação da empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A
Amparo Legal: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em sua vigorante redação.
Parecer Jurídico de nº 546/2023 - PROJUR.
Justificativa: Tal justificativa reporta-se acerca da contratação da empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, inscrita no CNPJ nº 9.690.445/0001-79, visando a aquisição da CPL (Controle Lógico Programável), tendo em vista a exclusividade da empresa para aquisição do objeto, para atender as necessidades da Contratante e de suas unidades, em especial a TV APERIPÉ..

Aracaju, 05de dezembro de 2023

Antônia Amorosa
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 670/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1476/2023.
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 631/2023.
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA	HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A (19.690.445/0001-79)
OBJETO	A contratação da empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A inscrita no CNPJ sob o nº 19.690.445/0001-79, visando a contratação da empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, inscrita no CNPJ nº 9.690.445/0001-79, visando a aquisição da CPL (Controle Lógico Programável), tendo em vista a exclusividade da empresa para aquisição do objeto, para atender as necessidades da Contratante e de suas unidades, em especial a TV APERIPÉ, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	R\$5.537,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais).
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Projeto Orçamentária: 18201. Projeto Atividade (Ação): 161-Gestão e Manutenção da Pasta Elemento de despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 1500
PARECER JURÍDICO Nº	546/2023 - PROJUR/FUNCAP.
DATA DA CELEBRAÇÃO	05 de dezembro de 2023

Aracaju, 05 de dezembro de 2023

Antonia Amorosa.
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE.

Ipesaúde

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 103/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - CNPJ nº 48.767.628/0001-43
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de fornecimento de OPME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 14/12/2023
PARECER JURÍDICO Nº 1370/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.72408/2023-1, (E-doc: 15193/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 108/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CELIO E LUCI ASSISTENCIA MEDICA LTDA - CNPJ nº 00.960.394/0001-20
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.800.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 14/12/2023
PARECER JURÍDICO Nº 1432/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.70427/2023-9, (E-doc: 14693/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
PRESIDENTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 046/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLIMAGEM - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA - CNPJ nº 97.413.462/0001-72
OBJETO: O presente termo tem por objeto a inclusão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 240.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023
PARECER JURÍDICO Nº 1434/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.41827/2023-9, (E-doc: 7798/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 2582/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr(a) ANA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, CPF Nº XXX.371.125-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Nível: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de Novembro de 2023.

Aracaju, 15 de Dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

A Empresa TBL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 49.385.942/0001-24 localizada BR 101/ km 75, Zona Rural, município de Maruim-SE CEP 49770-000, em conformidade com a Resolução Conama Nº 06/86, torna público que está recebendo da ADEMA a licença de operação Nº 75/2023, para as atividades de armazenamento e ensacadora de fertilizantes.

CENTRAL REVENDEDORA DE GAS LTDA, CNPJ nº 28.941.526/0001-95, sediado na Rua São Cristóvão, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, torna público que recebeu da ADEMA, a Autorização Ambiental de nº 122/2023, para atividade de Transporte Rodoviário de GLP.

ETHOS INCORPORADORA LTDA, CNPJ 09.579.429/0001-50, localizada AV. JOSE AMANCIO BISPO, 5419 BAIRRO MIGUEL TELES DE MENDONÇA no Município de Itabaiana-SE, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável SEMA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, nº 73/2023, com validade de 13/12/2024 para CONSTRUÇÃO DA NOVA ILHA

O CONBASF, torna público que recebeu da ADEMA, a LP Nº 23/2023, em 13/11/2023, vál. por 1 anos, para localização e a concepção do projeto executivo da Unidade de Transbordo para Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos, localizada na Rodovia Juscelino Kubitschek (SE 230), Fazenda 3 Corações, Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe/SE, na Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 657159/8893901.

MINERADORA SANTA ANA EIRELI, CNPJ: 28.902.900-0001/43 torna pública que requereu à ADEMA a Licença de Regularização de Operação. Que foi publicada no dia 07/11/2023 com o nº 25/2023 com prazo de validade de 03 anos, para atividade de britagem em área de 18,26ha.